

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

### PROCESSO N° 8931/2021 – SESAU

**INTERESSADO:** Diretoria da Vigilância em Saúde

**ASSUNTO:** Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado à instalação da Coordenação da Vigilância Sanitária de Saúde

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 002/2022 – SESAU

*Considerando* a necessidade de locação de imóvel para instalação da Coordenação da Vigilância Sanitária de Saúde de Ananindeua, em razão do término do contrato anterior.

*Considerando* que avaliação prévia realizada aponta que o imóvel possui boa localização; o seu entorno abrange variados serviços públicos e privados, logradouro pavimentado e atendendo o fator logística do objeto; bem como que o valor do aluguel é compatível com os praticados no mercado, levando em consideração o tamanho e estrutura do imóvel; e que o imóvel atende as necessidades pretendidas;

*Considerando* que o serviço público deve ser prestado continuamente e de forma adequada, atrelado ao princípio da Supremacia do Interesse Público, que representa um dos pilares da Administração Pública, principalmente quando envolve a área da saúde;

*Considerando* que assunto se refere à proteção de interesse coletivo indisponível, ou seja, direito à saúde, e que a Constituição Federal, prescreve que compete aos Municípios prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

**DETERMINO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para locação do imóvel situado no locação de imóvel situado Conjunto Cidade Nova III, Avenida SN 03, entre Travessa WE 17 e Travessa WE 18, Cidade Nova – Ananindeua – Pará, CEP 67.133-000, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, visando sediar a Coordenação da Vigilância Sanitária de Saúde, uma vez que a necessidade de instalação e localização condicionaram a sua escolha, e em razão da compatibilidade do preço do aluguel com o valor de mercado, segundo avaliação prévia realizada, em estrita observância ao disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo procedimento deverá ser norteado pelo que preceitua o art. 26, “caput” e Parágrafo Único.

Ao Controle Interno para análise, manifestação e providências necessárias quanto a regularidade do processo.

Ananindeua/PA, 10 de janeiro de 2022.

  
DAYANE DA SILVA LIMA

Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

